



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS — PREVIM

RESOLUÇÃO/PREVIM Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria na Estrutura Administrativa Organizacional do PREVIM, o CONSELHO FISCAL e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo do Previm, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Complementar nº011/2001, Art. 55, IX, combinado com o Art. 58,VI,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-Previm, é o órgão de fiscalização e controle dos atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, colegiado e paritário, com participação de representantes dos servidores do município.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, nos seguintes moldes:

I - Um servidor do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Paranaíba e um suplente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Paranaíba e um suplente, indicado pelo Poder Legislativo;

III - Um segurado inativo do Previm e um suplente eleito pelos servidores públicos municipais, dentre os servidores inativos e pensionistas;

IV - Um servidor e um suplente, do Quadro Efetivo de Quaisquer dos Entes da Administração Direta ou Indireta do município de Paranaíba, eleito pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir pareceres sobre os balancetes mensais, o balanço anual da entidade, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

III - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

IV - solicitar informações aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e da Administração do Instituto, por deliberação da maioria dos seus membros;

V - opinar sobre a proposta do orçamento anual e a política de investimentos;

VI - relatar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas que julgar necessárias;

VII - representar junto aos órgãos de administração do Previm fraudes, erros ou crimes que descobrirem.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS — PREVIM

Art. 3º. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, imediatamente após a posse, lavrando-se ata desta deliberação.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidindo com o do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Os membros o Conselho Fiscal, bem como, seus respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício da função.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, terão os mesmos status dos demais conselheiros.

§ 6º - O conselheiro que, sem justa causa, faltar à três reuniões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto pelo Presidente do Conselho Fiscal, feitas as comunicações devidas.

§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 8º - As deliberações o Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas.

§ 9º - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

Art. 4º. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Previm, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

Art. 5º. Para consecução de suas atribuições o Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos contábeis, livros e papéis, relacionados com a administração do Previm.

Art. 6º. Excepcionalmente, o mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrará juntamente com o do Conselho Deliberativo.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, regulamentando parte das atribuições e competências contidas na Lei Complementar nº011, de 04 de dezembro de 2001.

Paranaíba (MS), 31 de outubro de 2007.


AILTON LUCIANO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Administrativo